



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA**



**SUBEMENDA (ADITIVA) Nº 57 DE 2016 - CAS
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA)**

Ao Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 84, de 2016, que "Institui o Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal, dispõe sobre o financiamento à cultura e formaliza com instrumentos de gestão o Plano de Cultura, o Sistema de Informações e Indicadores da Cultura e a Rede de Formação e Qualificação Cultural."

Acrescente-se o seguinte § 2º, ao art. 28 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar, renumerando-se os seguintes:

Art. 28.....

§ 1º.....

§ 2º Cada Colegiado Setorial será coordenado por:

I - dois representantes do Poder Público, um titular e um suplente, indicados entre servidores da estrutura da Secretaria de Cultura, vinculados às respectivas áreas artísticas e culturais;

II - oito representantes da sociedade civil, sendo quatro titulares e quatro suplentes, eleitos entre os agentes culturais que se declararem como membros do Colegiado, garantida a representação territorial

III - Os membros eleitos para coordenação dos Colegiados Setoriais serão designados pelo Secretário de Estado de Cultura, após o processo eleitoral, e terão mandato de dois anos, prorrogável por mais um ano.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade evitar que o Poder Público indique pessoas de fora da estrutura governamental para representá-lo junto à sociedade civil, e, ao exigir que deverão ser indicados representantes do próprio Poder Público, será assegurada uma melhor interlocução com a sociedade civil, bem como o encaminhamento adequado para as decisões acordadas.

Sala das Comissões, em.....


Deputada LUZIA DE PAULA
Autora